



ESTATUTO DO CORAL MUNICIPAL DE ERNESTINA

CAPÍTULO I

DA DENOMINAÇÃO, SEDE, FORO, DURAÇÃO E FINS

Art. 1º - O CORAL MUNICIPAL DE ERNESTINA, fundado em 09 de maio de 1991, no Município de Ernestina, RS, tem sua sede provisória à Rua do Lazer, s/nº, Centro, é uma associação, sem fins econômicos, de duração indeterminada, e sua sede e foro no Município de Ernestina, RS, têm por objetivos:

- I - Cultivar a música vocal e/ou instrumental de todos os períodos da história da música;
- II - Cooperar com entidades socioculturais e particulares nas comemorações cívicas e religiosas;
- III - Congregar pessoas que percebem a música como elemento sensibilizador e integrador da personalidade humana nos aspectos físicos, moral e social;
- IV - Participar e promover audições, apresentações e intercâmbios de corais.

CAPÍTULO II

DA ADMINISTRAÇÃO

Art. 2º - A Associação será administrada por Assembleia Geral, Diretoria e Regente.

I - A Assembleia Geral, órgão soberano da instituição, constituir-se-á dos associados em pleno gozo de seus direitos estatutários, realizando durante o ano social, as seguintes assembleias:

- a) Assembleia Geral Ordinária para aprovação das contas do exercício anterior, e a cada 03 (três) anos eleger a nova Diretoria, sendo que o "quórum" para assembleia será de metade mais um dos membros atuantes em primeira convocação, e de 1/5 (um quinto), em segunda convocação, meia hora após;
- b) Assembleia Geral Extraordinária para discussão de assuntos especiais de interesse do Coral, convocada em qualquer época pela Diretoria ou a pedido de 1/5 (um quinto) dos membros atuantes e o "quórum" será o mesmo da Assembleia Geral Ordinária.

II - O Coral Municipal de Ernestina será administrado por uma Diretoria composta por Presidente, Secretário e Tesoureiro.

III - O Coral terá um Regente que é indicado pela sua Diretoria, sendo que sua remuneração será repassada pela Prefeitura Municipal de Ernestina, ao Coral Municipal de Ernestina.

Parágrafo Único: A eleição da Diretoria será realizada a cada 03 (três) anos, preferencialmente no mês de dezembro, podendo haver reeleição em todos os cargos, sendo que a posse da nova Diretoria será na mesma data.



Art. 3º - Compete à Assembleia Geral:

- I - Eleger a Diretoria;
- II - Destituir os administradores;
- III - Apreciar recursos contra decisões da Diretoria;
- IV - Decidir sobre reformas do Estatuto;
- V - Conceder o título de associado honorário por proposta da Diretoria;
- VI - Decidir sobre a conveniência de alienar, transigir, hipotecar ou permutar bens patrimoniais;
- VII - Decidir sobre a extinção da entidade;
- VIII - Aprovar as contas.

Art. 4º - Compete à Diretoria:

- I - Elaborar e executar programa anual de atividades;
- II - Elaborar e apresentar, à Assembleia Geral, o relatório anual;
- III - Entrosar-se com instituições públicas e privadas para mútua colaboração em atividades de interesse comum;
- IV - Convocar a Assembleia geral.

Parágrafo Único: A Diretoria reunir-se-á sempre que se fizer necessário.

Art. 5º - Compete ao Presidente:

- I - Representar a Associação ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente;
- II - Cumprir e fazer cumprir este Estatuto;
- III - Convocar e presidir a Assembleia Geral;
- IV - Convocar e presidir as reuniões da Diretoria;
- V - Abrir contas, movimentar recursos financeiros através de cheques com o Tesoureiro e outros documentos;
- VI - Autorizar o pagamento das despesas da Associação, visando os respectivos comprovantes;
- VII - Movimentar recursos por meio de cartão magnético, podendo realizar pagamentos, transferências, saques, emitir extratos, enfim, todas as operações financeiras necessárias à movimentação dos valores, em conjunto com o(a) Tesoureiro(a).

Parágrafo Único: Na hipótese de a movimentação dos recursos efetivar-se por meio eletrônico, inclusive por meio de cartão magnético, fica autorizado ao Presidente da Associação ou ao Tesoureiro a utilização desses meios de pagamento de forma individual e isolada.

Art. 6º - Compete ao Secretário:

- I - Secretariar as reuniões da Diretoria e da Assembleia Geral, redigindo e assinando as atas com o(a) Presidente;
- II - Colaborar com o(a) Presidente nas atividades da Associação, sempre que solicitado;
- III - Organizar os arquivos de documentos da Associação;
- IV - Substituir o(a) Presidente em suas faltas e impedimentos, e suceder-lhe em caso de vacância.



Art. 7º - Compete ao Tesoureiro:

- I - Arrecadar e contabilizar as contribuições dos associados, rendas, auxílios e donativos, mantendo em dia a escrituração;
- II - Pagar as contas autorizadas pelo Presidente;
- III - Apresentar relatórios de receita e despesas, sempre que forem solicitados;
- IV - Apresentar o relatório financeiro para ser submetido à Assembleia Geral;
- V - Conservar, sob sua guarda e responsabilidade, os documentos relativos à tesouraria;
- VI - Manter todo o numerário em estabelecimento de crédito;
- VII - Abrir contas, movimentar recursos financeiros através de cartão eletrônico, junto com o Presidente, e outros documentos;
- VIII - Substituir o(a) Secretário em suas faltas e impedimentos, e suceder-lhe em caso de vacância.

Art. 8º - Compete ao Regente do Coral:

- I - Comparecer ao local de ensaio em Ernestina, e ensinar os cantos ao Coral;
- II - Participar de Atividades e Eventos relacionados ao Coral em cidades vizinhas.

Parágrafo Único: O(A) Regente possui os seguintes direitos e deveres:

- I - Direito de votar e cobrar assiduidade e pontualidade dos membros atuantes;
- II - Dever de comparecer a 85% dos ensaios, avisar a Diretoria com antecedência mínima de um mês quando surgir motivo que o impeça de permanecer no Coral, e justificar as faltas.

CAPÍTULO III

DOS ASSOCIADOS

Art. 9º - A Associação é constituída por número ilimitado de associados.

Parágrafo Único: A admissão de associados será feita mediante proposta requerida por escrito à Diretoria, que, a seu juízo, dentre pessoas idôneas, avaliará se o requerente é apto a integrar o quadro social da Entidade.

Art. 10 - Haverá as seguintes categorias de associados:

- I - Fundadores Ativos são membros que fizeram parte da fundação do Coral e continuam atuando;
- II - Fundadores Inativos são membros que fizeram parte da fundação do Coral, mas no momento não estão participando do mesmo;
- III - Efetivos são os membros que se aprovados nos testes musicais participam dos ensaios e apresentações do Coral;
- IV - Honorários são pessoas e/ou entidades que mereçam distinção por relevante colaboração prestada ao Coral, ou por especial incentivo à Cultura Musical.



Art. 11 - São direitos dos associados:

- I - Participar de todas as atividades da Associação;
- II - Tomar parte nas assembleias;
- III - Votar e ser votado;
- IV - Apresentar nomes de pessoas que estejam em condições de participar do Coral;
- V - Sugerir medidas tendentes a aperfeiçoar as atividades do Grupo;
- VI - Pedir, a qualquer tempo, mediante documento escrito, sua demissão da Associação.

Parágrafo Único: Os associados fundadores inativos e os honorários não terão direito a voto e nem poderão ser votados.

Art. 12 - São deveres dos associados:

- I - Cumprir as disposições estatutárias;
- II - Comparecer a 85% dos ensaios e apresentações a que for convocado, salvo motivo plenamente justificado;
- III - Zelar pelo bom nome do Coral, especialmente em apresentações;
- IV - Comunicar à Diretoria eventual mudança de residência;
- V - Firmar declaração à Diretoria, comprometendo-se a participar do Coral durante 1 (um) ano pelo menos;
- VI - Avisar a Diretoria e/ou Regente, com antecedência mínima de um mês, quando surgir motivo que o impeça de permanecer no Coral;
- VII - Participar das Assembleias Gerais;
- VIII - Presença obrigatória nos três últimos ensaios que antecedem apresentações.

Art. 13 - Os associados que infringirem qualquer dispositivo deste Estatuto, ficarão sujeitos às penalidades de advertência verbal, em casos de ser a primeira infração, e exclusão, em casos de ser reincidente e/ou de acordo com a natureza e a gravidade de sua falta.

Parágrafo Primeiro: As penalidades serão aplicadas pela Diretoria e pela Assembleia Geral, e sempre depois da audiência com o infrator.

Parágrafo Segundo: A exclusão do associado só é admissível havendo justa causa, assim reconhecida em procedimento que assegure direito de defesa e de recurso.

Art. 14 - Os associados da entidade não respondem, nem mesmo subsidiariamente, pelas obrigações e encargos sociais da instituição.

CAPÍTULO IV

DAS FONTES DE RECURSOS E DESTINO DO PATRIMÔNIO

Art. 15 - As fontes de recursos da Associação serão constituídas de bens móveis, imóveis, valores, direitos, e doações.

Art. 16 - A Associação manter-se-á através de contribuições dos associados e de outras atividades, sendo que essas rendas, recursos e

eventual resultado operacional serão aplicados integralmente na manutenção e desenvolvimento dos objetivos institucionais, no território nacional.

Art. 17 - A instituição não distribuirá lucros, resultados, dividendos, bonificações, participações ou parcela de seu patrimônio, sob nenhuma forma ou pretexto.

Art. 18 - A Assembleia Geral que deliberará a extinção do Coral Municipal de Ernestina determinará que os bens remanescentes sejam destinados a outra instituição congênere, com personalidade jurídica, e com sede no Município de Ernestina, RS.

CAPÍTULO V

DA EXTINÇÃO E REFORMA DO ESTATUTO

Art. 19 - A dissolução do Coral só poderá ocorrer por deliberação da Assembleia Geral especialmente convocada para esse fim, deliberando em primeira convocação com a presença de metade mais um dos associados, ou com menos de 1/3 (um terço) nas convocações seguintes, meia hora após a primeira.

Art. 20 - O presente estatuto poderá ser reformulado, em qualquer tempo, mediante uma Assembleia Geral especialmente convocada para esse fim, com "quórum" na forma indicada no artigo 20, e entrará em vigor na data de seu registro em cartório de Registro Civil das Pessoas Jurídicas.

CAPÍTULO VI

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 21 - As atividades dos membros da Diretoria, bem como as dos associados, serão inteiramente gratuitas, sendo-lhes vedado o recebimento de qualquer lucro, gratificação, bonificação ou vantagem.

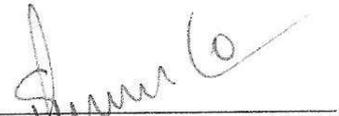
Art. 22 - O Coral Municipal de Ernestina não terá Conselho Fiscal.

Art. 23 - Os casos omissos serão resolvidos pela Assembleia Geral.

Ernestina, RS, 19 de dezembro de 2022.



Presidente
Simone Arend



Advogado
Sandro Joel Pfluck
OAB/RS n.º 85.181

*Bom prove com a
original*


RENATA MULLER
Matricula 2036
Agente Administrativo II
Arred pela Patrimônio



OFÍCIO DE REGISTROS ESPECIAIS
REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS
Rua Fagundes dos Reis, 689 - Sl. 12 - Fone: (54) 3327.1770 - Passo Fundo - RS
Luiz Fernando Crespo Cavalheiro - Registrador



REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS

CERTIDÃO

CERTIFICO que a presente **ALTERAÇÃO DE ESTATUTO** (Ata n.º 46/2022) foi averbada nesta data, no Livro A-188, folha 006, sob averbação **AV-4/1.811**. O referido é verdade e dou fé. Passo Fundo, 17 de fevereiro de 2023. Rogério Moura Tirapelle - Registrador Substituto

Emolumentos:

Total: R\$ 260,30 + R\$ 22,90 = R\$ 273,20
Certidão PJ: R\$ 70,90 (0418.04.1900001.16839 = R\$ 4,40)
Exame documentos: R\$ 54,40 (0418.04.1900001.16839 = R\$ 4,40)
Inscrição soc. s/ fins econômicos: R\$ 81,10
(0418.04.1900001.16837 = R\$ 4,40)
Digitalização: R\$ 20,00 (0418.03.0900023.46216 = R\$ 3,60)
Busca: R\$ 11,20 (0418.02.0900023.14289 = R\$ 2,50)
Processamento eletrônico: R\$ 6,40
(0418.01.1700004.38942 = R\$ 1,80)
Conf. doc. via Internet: R\$ 6,40 (0418.01.1700004.38941 = R\$ 1,80)



OFÍCIO DE REGISTROS ESPECIAIS
TABELIONATO DE PROTESTO DE TÍTULOS
REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS
Rua Fagundes dos Reis, 689 - Sala 12
Fone 3327-1770 - Fax 3311-1737
Caixa Postal 3536 - Passo Fundo/RS
Luiz Fernando Crespo Cavalheiro
Tabelião/Registrador